

INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, I.P.

Centro de Emprego e Formação Profissional de Leiria

Serviço de Formação Profissional de Leiria

CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia n.º PR 2021426/277

Aquisição de bens diversos de soldadura, destinados ao curso de Técnico/a de Soldadura- EFA NS, do Centro de Emprego e Formação Profissional de Leiria, do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º

Objeto

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de bens diversos de soldadura, destinados ao curso de Técnico/a de Soldadura- EFA NS, do Centro de Emprego e Formação Profissional de Leiria, do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., de acordo com os Termos de Referência descritos na parte II do Caderno de Encargos, sendo adotado o procedimento de Consulta Prévia, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20º e do art.º 112º e seguintes do Código dos Contratos Públicos em anexo ao Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto.

Artigo 2º

Preço-Base

- Os bens a adquirir, objeto do presente procedimento, encontram-se divididos em 4 lotes, com os respetivos preço-base, por lote, aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor, seguidamente apresentados:

Lotes	Descritivo	Preço Base
Lote 1	Chapas, tubos e afins	€ 8.850,00
Lote 2	Eléktodos, bobines e afins	€ 6.700,00
Lote 3	Discos, brocas e afins	€ 2.900,00
Lote 4	Consumíveis MIG MAG e TIG	€ 2.200,00

Artigo 3º

Prazo de Entrega

Para o presente processo de aquisição, fica definido que a totalidade dos bens deverá ser fornecida até o prazo máximo de **15 dias úteis** após receção da correspondente Nota de Encomenda.

Artigo 4º

Local de Entrega

- Os bens, objeto do presente procedimento, deverão ser entregues no seguinte local: José Silva Vieira Ruivo, Lda, Rua José de Sousa Ribeiro, n.º 8 – Jardoeira – Batalha.

Artigo 5º

Obrigaçãõ de Sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade adjudicante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Artigo 6.º

Dados Pessoais

1. Os outorgantes comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de dados (RGPD) em vigor e demais legislação nacional aplicável aos dados pessoais.
2. O Primeiro Outorgante enquanto responsável pelo tratamento dos dados fornecidos, informa que os mesmos serão utilizados para garantir a adequada execução do contrato, nomeadamente identificação do Segundo Outorgante e faturação ao abrigo do Código dos Contratos públicos.
3. Os dados pessoais fornecidos serão conservados apenas durante o período de execução do contrato, podendo ser mantidos de acordo com as exigências legais inerentes à finalidade do tratamento para que foram recolhidos.

Artigo 7.º

Condições de Pagamento

1. O valor, referente aos bens fornecidos, será pago, mediante apresentação da respetiva fatura, devendo a mesma discriminar os bens a que se refere.
2. O pagamento de quaisquer faturas está dependente do cumprimento, por parte do adjudicatário, do previsto no presente caderno de encargos, bem como do conhecimento da situação tributária e contributiva do adjudicatário.
3. O IEFP, I.P., efetuará o pagamento num prazo não superior a 30 (trinta) dias a partir da data de entrada da fatura nos seus serviços.
4. Na eventualidade do não cumprimento do prazo de pagamento, referido no número anterior, aplicar-se-á o previsto na Lei nº 3/2010, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.
5. Independentemente das datas de entrada de quaisquer faturas nos serviços do IEFP, I.P., o pagamento dos valores aí referidos só é efetuado após confirmação, e validação, das mesmas, por parte dos serviços do NGAF do Centro de Emprego e Formação Profissional de Leiria, do IEFP, IP.
6. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a fornecer.
7. A fatura deverá ser enviada para IEFP, IP - – Centro de Emprego e Formação Profissional de Leiria, Serviço de Formação Profissional de Leiria – Rua de S. Francisco, n.º 32 – 1.º dto. – 2400-230 Leiria

Artigo 8.º

Cessão da Posição Contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
3. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 9.º

Contrato

4. A presente adjudicação não obriga à formalização de contrato escrito.
5. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito, nos termos n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos:
6. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
7. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
8. O Caderno de Encargos;
9. A proposta adjudicada;
10. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
11. Em caso de discrepância entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.
12. O adjudicatário obriga-se a entregar os seguintes documentos no prazo de 5 dias após a notificação de adjudicação:
13. Documentos de habilitação:
14. Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do Ofício Convite do qual faz parte integrante;
15. Documentos comprovativos que não se encontrem nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55º do CCP [b) e h)-Registo Criminal; d)-Segurança Social; e)-Finanças].

Artigo 10º

Gestor do Contrato

Na notificação da adjudicação, será indicado o Gestor do Contrato, em nome da entidade adjudicante, nos termos do artigo 290-A, do CCP.

Artigo 11.º

Subcontratação

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para o fornecimento dos bens objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Artigo 12º

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no âmbito deste processo de aquisição.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 13º

Responsabilidade do Adjudicatário

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade adjudicante em razão do incumprimento culposos das obrigações que sobre ele impendam.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade adjudicante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Artigo 14º

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito deste processo de aquisição, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, no fornecimento dos bens identificados neste Caderno de Encargos, quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 15º

Interpretação do Contrato

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à entidade adjudicante.
2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta, no fornecimento dos bens, as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela entidade adjudicante, na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato.

Artigo 16º

Rescisão do Contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso no fornecimento dos bens para além de 15 dias úteis, após a receção da respetiva Ordem de Compra.
3. Poderá considerar-se igualmente incumprimento definitivo a ocorrência de mais de três atrasos face ao plano da proposta ou ao disposto no presente Caderno de Encargos, por causa imputável ao adjudicatário.
4. A rescisão não prejudica o pagamento ao adjudicatário dos bens já fornecidos.
5. A rescisão pode ainda ocorrer por acordo entre as partes, a todo o tempo, nos termos da lei.

Artigo 17º

Despesas

Correm por conta do adjudicatário, todas e quaisquer despesas, nomeadamente de deslocação e estadia, em que este haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emirjam do presente Caderno de Encargos.

Artigo 18º

Obrigações do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem com o fornecedor as obrigações principais abaixo discriminadas, de acordo com o estipulado neste documento e com a sua proposta:

- a) Fornecer os bens que aceita nos termos do contrato e de forma a assegurar à entidade adjudicante a prossecução dos objetivos pretendidos.
- b) Fornecer os bens objeto do contrato com observância dos respetivos diplomas legais enquadradores e regulamentadores.
- c) Informar a entidade adjudicante sobre o estado em que se encontra o andamento do fornecimento dos bens, sempre que isso lhe seja solicitado.
- d) Manter absoluta confidencialidade no que concerne aos elementos e documentos colocados à sua disposição pela entidade adjudicante.
- e) Declarar de imediato e expressamente a sua incompatibilidade para fornecer os bens, caso lhe seja apresentado um projeto em que tenha sido interveniente por si ou por qualquer um dos seus colaboradores, ainda que a título pessoal.
- f) Declarar de imediato a sua incompatibilidade para fornecer os bens sempre que confrontado com uma das situações previstas nos artigos 44º e 48 do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 19º

Lei Aplicável

O contrato rege-se pela lei portuguesa, nomeadamente pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, bem como toda a legislação complementar.

Artigo 20º

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede em Leiria.

TERMOS DE REFERÊNCIA

PARTE II

CARACTERÍSTICAS DOS BENS A FORNECER

Artigo 21º

Bens a fornecer

1. A entidade adjudicante, pretende proceder à aquisição de bens diversos de soldadura, destinados ao curso de Técnico/a de Soldadura – EFA NS , constituídos pelos seguintes lotes, nas quantidades referenciadas:

LOTE	Designação	ANEXO
1	Chapas, tubos e afins	I
2	Eléktrodos, bobines e afins	II
3	Discos, brocas e afins	III
4	Consumíveis MIG MAG e TIG	IV

Artigo 22º

Níveis de Serviço

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante contratante os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.
2. Os bens devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato.
4. Substituição dos bens, em caso de defeito.

ANEXO I

Lote 1

Posição	QUANTIDADE		DESCRIÇÃO
	QTD	UNIDADE DE MEDIDA	
1	4	UN	Barra de aço macio de 10x3mm (cada barra tem 6 metros)
2	5	UN	Barra de aço macio de 20x3mm (cada barra tem 6 metros)
3	6	UN	Barra de aço macio de 30x5mm (cada barra tem 6 metros)
4	10	UN	Barra de aço macio de 60x8mm (cada barra tem 6 metros)
5	16	UN	Barra de aço macio de 60x10mm (cada barra tem 6 metros)
6	14	UN	Barra de aço macio de 120x10mm (cada barra tem 6 metros)
7	10	UN	Barra de aço macio de 120x6mm (cada barra tem 6 metros)
8	6	UN	Tubo de aço macio de 60 x 4mm (cada tubo tem 6 mts)
9	4	UN	Tubo de aço macio de 60 x 3mm (cada tubo tem 6 mts)
10	4	UN	Chapa polida de aço macio ST37.2 c/2000 x 1000 x4mm
11	4	UN	Chapa polida de aço macio c/2000 x 1000 x3mm
12	10	UN	Barra de aço macio de 60x6mm (cada barra tem 6 metros)
13	1	UN	Tubo de aço inox AISI 304 de 60 x 3mm (cada tubo tem 6 mts)
14	6	UN	Chapa laminada a quente-2000x1000x1.5mm
15	6	UN	Chapa laminada a quente-2000x1000x2mm
16	8	UN	Tubo redondo - Ø40x3mm (cada tubo tem 6mt)
17	4	UN	Tubo de aço macio de 120 x 6mm (cada tubo tem 6 mts) sem costura
18	7	UN	Tubo de aço macio de 120 x 8mm (cada tubo tem 6 mts)
19	5	UN	Tubo quadrado - 40x40x3mm (cada 6mt)
20	5	UN	Tubo quadrado - 30x30x2mm (cada 6mt)
21	9	UN	Tubo quadrado - 25x25x2mm (cada 6mt)
22	4	UN	Tubo retangular - 60x20x2mm (cada 6mt)
23	1	UN	Tubo retangular - 30x20x2mm (cada 6mt)
24	1	UN	Tubo retangular - 50x30x2mm (cada 6mt)
25	1	UN	Cantoneira - 20x20x3mm (cada 6mt)
26	1	UN	Cantoneira - 30x30x3mm (cada 6mt)
27	6	UN	Varão - Ø12mm (cada 6mt)
28	6	UN	Varão - Ø8mm (cada 6mt)
29	10	UN	Varão - Ø6mm (cada 6mt)
30	1	UN	Chapa de aço inox AISI 304 2000x1000x3mm
31	1	UN	Chapa de aço alumínio 4043 (silício) 2000x1000x3mm

ANEXO II

Lote 2

Posição	QUANTIDADE		DESCRIÇÃO
	QTD	UNIDADE DE MEDIDA	
1	7 500	UN	Eléktrodos E7018 (Básico), embalado em vácuo Ø2,5x350mm
2	10 000	UN	Eléktrodos E7018 (Básico), embalado em vácuo Ø3,2x350mm
3	4 500	UN	Eléktrodos E6013 (Rutilico), Ø3,2x350mm
4	4 000	UN	Eléktrodos E6013 (Rutilico), Ø2,5x350mm
5	150	UN	Eléktrodos E304L, aço inox, Ø2,5x350mm
6	25	UN	Bobines de fio sólido, de 0,8 mm para soldadura Mag
7	2	UN	Bobines de fio fluxado Básico, de 1,2 mm para soldadura Mag
8	2	UN	Bobines de fio fluxado Rutilico, de 1,2 mm para soldadura Mag
9	2	UN	Bobines de fio fluxado alma metálica, de 1,2 mm para soldadura Mag
10	2	UN	Bobines de aço inox de 0,8mm 304L

ANEXO III

Lote 3

Posição	QUANTIDADE		DESCRIÇÃO
	QTD	UNIDADE DE MEDIDA	
1	20	UN	Discos de polir (lamela azul), 115mm para inox
2	100	UN	Discos de corte, 115x3,2mm para ferro
3	150	UN	Discos de corte, 115x1mm para ferro
4	25	UN	Discos de rebarbar, 230x6mm para ferro
5	75	UN	Discos de cortar, 230x1,9mm para ferro
6	50	UN	Discos de rebarbar, 115x6mm para ferro
7	10	UN	Folha para serrote de cortar ferro manual
8	2	UN	Folha para serra de fita industrial com 2130x20mm
9	10	UN	Escovas de arame de aço para limpeza de cordões de soldadura
10	10	UN	Brocas HSS Ø 3mm
11	10	UN	Brocas HSS Ø 3,5mm
12	10	UN	Brocas HSS Ø 4mm
13	10	UN	Brocas HSS Ø 4,5mm
14	6	UN	Brocas HSS Ø 5mm
15	10	UN	Brocas HSS Ø 5,5mm
16	10	UN	Brocas HSS Ø6 mm
17	20	Metro	Mangueira para ar comprimido (metro)
18	12	UN	Braçadeiras para mangueira ar comprimido
19	5	LT	Óleo de corte concentrado (para dissolver em água)
20	10	UN	Torno de bancada N.º4 (abertura aprox.150mm)

ANEXO IV

Lote 4

Posição	QUANTIDADE		DESCRIÇÃO
	QTD	UNIDADE DE MEDIDA	
1	50	UN	Bicos para soldadura Mag de 0,8mm com rosca m6
2	50	UN	Bicos para soldadura Mag de 1mm com rosca m6
3	50	UN	Bicos para soldadura Mag de 1,2mm com rosca m6
4	50	UN	Bicos para soldadura Mag de 1mm com rosca m8
5	20	UN	Suporte de Bicos M6 para tocha de soldadura Mag
6	20	UN	Bocais para tocha de soldadura Mig-Mag
7	20	UN	Molas para tocha de soldadura Mig-Mag
8	12	UN	Spray desmoldante para Mig/Mag sem silicone
9	8	UN	Bocais ceramicos para TIG nr 4
10	12	UN	Bocais ceramicos para TIG nr 7
11	8	UN	Bocais ceramicos para TIG nr 10
12	4	UN	Bocais ceramicos Gás Lens TIG (filtro rede interior) nr 10
13	4	UN	Bocais ceramicos Gás Lens TIG (filtro rede interior) nr 7
14	10	UN	Difusor ou porta-pinças (TIG) Ø2,4mm
15	15	UN	Pinças (TIG) Ø2,4mm
16	12	UN	Pena ou tampão longo para tocha Tig
17	25	KG	Varetas Ø2,4mm aço carbono para TIG,
18	5	KG	Varetas Ø2mm para aço inox AISI 304 para TIG
19	5	KG	Varetas Ø3,2mm para aluminio silicio, 4043 para TIG
20	75	UN	Tungsténios Ø2,4mm, cor cinza, vermelha ou dourada